



**TRIBUNAL DE CONTAS DO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: 82130-D2C95-5A4E7



## **Decisão Monocrática 00370/2021-8**

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 02144/2021-9

**Classificação:** Controle Externo - Fiscalização - Representação

**UG:** PMPK - Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy

**Relator:** Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

**Representante:** JACIRO MARVILA BATISTA

**CONTROLE EXTERNO – FISCALIZAÇÃO – REPRESENTAÇÃO  
– PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY –  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000011/2021 – LIMINAR NÃO  
CONCEDIDA NESTE MOMENTO PROCESSUAL –  
NOTIFICAÇÃO 05 DIAS**



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

## I. RELATÓRIO

Tratam os autos de **Representação com pedido de cautelar**, formulada pelo sr. **JACIRO MARVILA BATISTA**, narrando possíveis irregularidades no **Edital do Pregão Eletrônico nº 00011/2021**, lançado pela **Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy**, tendo como responsáveis o Prefeito do Município, sr. **Dorlei Fontão da Cruz**, o Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação, sr. **Wagner Porto Viana** e a Pregoeira Municipal, sra. **Karina Costalonga Batista**, cujo objetivo é a contratação de empresa especializada na execução de serviços integrantes do sistema de limpeza pública.

Em apertada síntese, relata o Representante que a exigência contida no Edital (DOC.01), precisamente no item 12.5.3, alínea "a": *"Comprovação de aptidão para a execução do(s) objeto(s) licitado(s), mediante apresentação de declaração em papel timbrado, firmada por pessoas jurídicas públicas e/ou privadas, que sendo clientes da licitante, atestem a capacidade da mesma para proceder a execução do(s) objeto(s) licitado(s); (com identificação e endereço da pessoa jurídica emitente, nome e cargo do signatário)*, viola o caráter competitivo do certame.

Requer, ao final, a suspensão imediata do Edital de Tomada de Preços nº 000011/2021.

## II. FUNDAMENTOS

### II.1 ADMISSIBILIDADE

Verifico que a documentação apresentada atende aos requisitos de admissibilidade para processamento como representação, nos moldes prescritos pelos artigos 94, e 101 da Lei Orgânica desta Corte de Contas (Lei Complementar 621, de 08.03.2012), bem como artigo 170, § 3º da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações).



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto*

## II.2 PROCESSAMENTO

Diante dos fundamentos que alicerçam a presente Representação, considero imperiosa a requisição de informações com vistas a subsidiar a completa formação do juízo cognitivo sumário acerca das questões impugnadas, sobretudo o pedido de concessão de medida cautelar por este Tribunal, portanto, determino a notificação dos responsáveis, para que tenham ciência da representação e se pronunciem sobre as irregularidades aqui apontadas, na forma do artigo 125, § 3º, da LC 621/2012 e art. 307, § 1º do RITCEES

## III. DECISÃO

Pelo exposto **DETERMINO A NOTIFICAÇÃO** do sr. **Dorlei Fontão da Cruz**, Prefeito Municipal de Presidente Kennedy, do Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação, sr. **Wagner Porto Viana** e da Pregoeira Municipal, sra. **Karina Costalonga Batista**, para que no prazo de **05 (cinco)** dias, nos termos do art.125, §3º, da LC 621/2012, se manifestem sobre as irregularidades apontadas.

Juntamente com o Termo de Notificação deve ser encaminhada cópia desta Decisão e integral da petição inicial, e, no tocante aos documentos que a acompanham, que sejam disponibilizados eletronicamente para consulta no portal do TCEES, em <https://www.tcees.tc.br/consultas/processo>.

Ressalto que o **não atendimento** desta solicitação poderá implicar a aplicação de **sanção de multa**, conforme disposto nos artigos 135, §2º, da LC 621/12 e 391, do RITCEES desta Corte.

Dê-se ciência aos responsáveis que, havendo confirmação de qualquer irregularidade no processo administrativo em análise, este Tribunal de Contas poderá penalizar os



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto*

responsáveis com as sanções de que tratam os artigos 130 e seguintes, da LC 621/2012, bem como imputar-lhes ressarcimento do dano que porventura venha a ser comprovado.

Concomitantemente, que seja dada ciência desta decisão ao signatário desta representação, conforme art. 125, § 6º, da LC 621/2012.

Por fim, após o esgotamento do prazo e encaminhamento da documentação, encaminhe-se os autos à **Secretaria Geral de Controle Externo** para análise do feito.

**Sergio Aboudib Ferreira Pinto**

Conselheiro relator



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913